autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 08/10/2026 11:02:47.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2026.

O presente projeto, de autoria do nobre vereador Gilberto Nascimento, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, o " Dia do Sorvete".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Conforme consta da justificativa que acompanha a proposta, o autor informa que: "*O setor de sorvetes e gelados comestíveis não é apenas um segmento de sobremesas, mas uma cadeia produtiva complexa que envolve o agronegócio (leite e frutas), a indústria de insumos e matérias primas e de embalagens, a logística de frio e o empreendedorismo de base, representado pelas centenas de sorveterias artesanais e industriais espalhadas pelos bairros de São Paulo.... Estima-se que o setor gere mais de 100 mil empregos diretos e 200 mil indiretos no Brasil, com uma fatia significativa concentrada na Região Metropolitana de São Paulo. A oficialização do Dia Municipal do Sorvete em 23 de setembro — data que marca o início da primavera e o aumento sazonal das vendas — servirá como um catalisador para campanhas de marketing, promoções no varejo e eventos que estimulem a circulação de capital e a geração de renda. Além do aspecto econômico, o sorvete é um alimento de alto valor nutricional e grande aceitação social, sendo parte integrante da cultura de lazer das famílias paulistanas. Ao incluir esta data no Calendário Oficial, o Município de São Paulo alinha-se a uma tradição já consolidada nacionalmente, fortalecendo sua imagem como capital gastronômica e apoiando um setor que resiste às sazonalidades e contribui ativamente para o PIB municipal".*

O sorvete possui origens antigas e multiculturais e consolidou-se no Brasil como parte da cultura alimentar, gastronômica e comercial. Sua comercialização no país remonta a 1834, enquanto, em São Paulo, há registros na imprensa desde o século XIX. Com o avanço da refrigeração e da produção industrial, o produto tornou-se amplamente acessível e passou a movimentar importante cadeia econômica, envolvendo indústria, comércio, sorveterias, pequenos empreendedores e trabalhadores. Nesse contexto, o reconhecimento do dia 23 de setembro como Dia do Sorvete valoriza sua relevância cultural, gastronômica, econômica e turística. A data foi criada pela Associação Brasileira das Indústrias e do Setor de Sorvetes (ABIS).

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar. Sendo assim, manifesta-se **favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1794/2026. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 29/09/2026 e juntado ao PL 579/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768512.